

ESTATUTO DO PARTIDO DA CAUSA NEGRA – PCN

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Partido da Causa Negra (PCN) é uma associação civil de caráter nacional, de natureza política, democrática e popular, constituída como partido político, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.096/95, da legislação eleitoral vigente e deste Estatuto.

Art. 2º – O PCN tem por finalidade organizar a participação política da população brasileira, especialmente da população negra, quilombola, periférica, indígena e dos setores historicamente marginalizados, promovendo a igualdade racial, a justiça social, a democracia participativa, a soberania nacional e o desenvolvimento sustentável, visando à construção de uma sociedade livre, justa, plural e solidária.

Art. 3º – Para os fins deste Estatuto, considera-se “pessoa negra” toda aquela que se autodeclare preta ou parda, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e das normas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assegurado o respeito ao direito de autodeclaração.

§1º – A autodeclaração é o critério principal para fins de participação, filiação, exercício de cargos internos e registro de candidaturas pelo PCN.

§2º – Em caso de indícios de má-fé ou tentativa de fraude à política de representatividade negra, caberá à instância partidária competente instaurar processo de verificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º – O PCN poderá adotar comissões de heteroidentificação, em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e com os critérios utilizados em políticas públicas, exclusivamente para cumprimento das cotas partidárias e eleitorais.

§4º – O reconhecimento jurídico e político da população negra é condição essencial para a existência do Partido da Causa Negra, devendo sempre orientar a interpretação e a aplicação deste Estatuto.

Art. 4º – O PCN não tem fins lucrativos e exercerá suas atividades em todo o território nacional, de forma independente de qualquer organização religiosa, empresarial, governamental ou estrangeira, sendo vedada a subordinação de suas decisões a interesses que não os de sua base social.

Art. 5º – O Partido tem duração por tempo indeterminado e sua sede nacional e foro central situam-se em Brasília – Distrito Federal, podendo instalar representações administrativas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme deliberação de suas instâncias dirigentes.

Art. 6º – A representação legal do PCN, em âmbito nacional, será exercida pelo Presidente Nacional do Partido, podendo ser delegada, nos limites definidos por este Estatuto e pela legislação.

§1º – Nos Estados e no Distrito Federal, a representação partidária será exercida pelos Presidentes dos respectivos Diretórios.

§2º – Nos Municípios, a representação partidária caberá aos Presidentes dos Diretórios Municipais.

§3º – A representação judicial ou extrajudicial do PCN independe de autorização específica, podendo incluir o ajuizamento de ações populares, mandados de segurança coletivos, ações civis públicas e quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos humanos, da moralidade administrativa, da igualdade racial, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e dos interesses difusos e coletivos da população.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS DO PARTIDO

Art. 7º – O Partido da Causa Negra orienta sua ação política e social pelos seguintes princípios:

I – A centralidade da luta contra o racismo e todas as formas de discriminação;

II – A construção de uma democracia substantiva, com representatividade real da população negra;

III – A defesa intransigente da soberania nacional e da independência do Brasil;

IV – A promoção da justiça social, da igualdade de gênero e da dignidade da pessoa humana;

V – O respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

VI – O combate a todas as formas de opressão, exploração, violência e intolerância;

VII – A valorização da cultura afro-brasileira, da ancestralidade africana e das tradições dos povos negros no Brasil;

VIII – A prioridade absoluta da população negra, quilombola e periférica na formulação e execução da política partidária.

Art. 8º – O objetivo fundamental do PCN é assegurar que a população negra, maioria da sociedade brasileira, conquiste e exerça plenamente o poder político, ocupando cargos eletivos, funções públicas e posições de decisão em todas as esferas de governo e da vida nacional.

Parágrafo único – Toda a atuação institucional, eleitoral e orgânica do Partido deverá ser organizada de modo a garantir o protagonismo negro e a centralidade da agenda antirracista.

Art. 9º – Constituem objetivos específicos do PCN:

I – Promover a participação política da população negra em condições de igualdade e dignidade;

II – Garantir a presença majoritária de negros e negras nas listas de candidatos e candidatas do Partido;

III – Lutar pela efetivação de políticas públicas de combate ao racismo, de ação afirmativa, de reparação histórica e de inclusão social;

IV – Defender a igualdade de gênero e assegurar a participação das mulheres negras em todos os níveis de direção e representação;

V – Estimular a participação da juventude negra em processos políticos, culturais e organizativos;

VI – Lutar pela universalização do acesso à educação, saúde, moradia, cultura e trabalho digno;

VII – Atuar pela democratização dos meios de comunicação, garantindo espaço para a voz negra e popular;

VIII – Apoiar a luta quilombola, indígena, periférica e das comunidades tradicionais;

IX – Promover a integração solidária da diáspora africana e a cooperação internacional dos povos negros.

Art. 10º – O PCN reconhece como missão histórica colocar negros e negras no centro do poder político, nos parlamentos, nos executivos e em cargos estratégicos da sociedade, utilizando-se para tanto de instrumentos legais, eleitorais, institucionais e de mobilização social.

Art. 11º – O Partido compromete-se a adotar medidas internas de ação afirmativa, de modo a assegurar:

- I – No mínimo 70% (setenta por cento) de negros e negras na composição de suas direções, executivas e órgãos partidários em todos os níveis;
 - II – A destinação prioritária de recursos financeiros para candidaturas negras, em especial de mulheres e jovens;
 - III – A criação de núcleos e setoriais específicos para o fortalecimento da militância negra em cada área temática.
-

Art. 12º – A participação no PCN é aberta a todos os cidadãos e cidadãs que se identifiquem com seus princípios, respeitadas as normas deste Estatuto e da legislação eleitoral, devendo os filiados comprometer-se com a luta antirracista e com a construção de um Brasil com poder negro.

Art. 13º – O Partido da Causa Negra exercerá suas atividades por meio da mobilização da população negra em todos os espaços sociais e institucionais, valorizando a democracia direta, a consulta às bases e a participação popular.

Art. 14º – São objetivos permanentes do PCN na luta institucional:

- I – Eleger negros e negras para cargos proporcionais e majoritários em todas as esferas;
- II – Defender a implementação de ações afirmativas e políticas reparatórias em

âmbito nacional, estadual e municipal;

III – Combater a violência contra a juventude negra e garantir a sua proteção integral;

IV – Atuar pelo fim do genocídio da população negra;

V – Estabelecer diretrizes econômicas, sociais, ambientais e culturais comprometidas com a justiça racial.

Art. 15º – O PCN reconhece o racismo como estruturante da sociedade brasileira e entende que somente a presença negra em cargos de decisão pode alterar radicalmente essa realidade histórica.

Art. 16º – O Partido afirma seu compromisso com a participação democrática interna, assegurando mecanismos de consulta digital, referendos internos e plenárias abertas da militância.

Art. 17º – O PCN tem como objetivo estratégico a formação política de sua militância, promovendo cursos, debates, publicações e programas de capacitação voltados à construção de lideranças negras preparadas para ocupar o poder e governar em benefício da maioria do povo brasileiro.

TÍTULO III – DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º – Pode filiar-se ao PCN qualquer cidadão ou cidadã brasileiro(a), em pleno gozo dos direitos políticos, que aceite este Estatuto e se comprometa com a luta contra o racismo, pela emancipação da população negra e pela construção do poder político negro no Brasil.

Art. 19º – A filiação partidária será livre, facultativa e realizada mediante assinatura de ficha de filiação, registro em sistema próprio e comunicação à Justiça Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 20º – É vedada a filiação simultânea a mais de um partido político, bem como a filiação de pessoas que estejam com direitos políticos suspensos por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 21º – São direitos dos filiados e filiadas ao PCN:

- I – Participar das atividades do Partido e de seus órgãos de base;
 - II – Votar e ser votado nas instâncias partidárias, observados os critérios de representatividade;
 - III – Propor teses, moções, programas e candidaturas dentro do Partido;
 - IV – Ter acesso à formação política oferecida pelo Partido;
 - V – Ser informado das decisões e atividades partidárias;
 - VI – Requerer, individual ou coletivamente, providências às instâncias do Partido;
 - VII – Usufruir das ações de proteção e solidariedade do Partido em casos de perseguição política ou discriminação racial.
-

Art. 22º – Para efeito de exercício de direitos internos e externos no Partido, deverá ser garantida a **representatividade mínima de 70% (setenta por cento) de pessoas negras** em todas as instâncias decisórias, inclusive na escolha de delegados, candidatos e dirigentes.

Art. 23º – É dever do Partido zelar para que cargos de direção, chapas eleitorais e órgãos internos expressem a maioria negra, assegurando a efetiva presença de mulheres negras e da juventude negra.

Art. 24º – São deveres dos filiados e filiadas:

- I – Respeitar este Estatuto, o Programa e as resoluções do Partido;
- II – Lutar contra o racismo, a discriminação e todas as formas de opressão;
- III – Defender e fortalecer a presença de negros e negras no poder político;
- IV – Pagar regularmente as contribuições financeiras fixadas pelas instâncias competentes;
- V – Participar das atividades partidárias e eleitorais;

VI – Defender o patrimônio e a imagem pública do Partido;

VII – Cumprir com disciplina as deliberações legítimas dos órgãos do Partido.

Art. 25º – O não cumprimento dos deveres previstos neste Estatuto poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26º – Nenhum filiado poderá alegar desconhecimento das disposições estatutárias, do Programa e das resoluções do Partido.

Art. 27º – O cancelamento da filiação partidária ocorrerá:

I – Por pedido do próprio filiado;

II – Por desfiliação para ingresso em outro partido;

III – Por expulsão nos termos deste Estatuto;

IV – Pelo falecimento.

Art. 28º – Em caso de desfiliação, expulsão ou desligamento, o Partido preservará o direito de defesa e de recurso do filiado ou filiada.

Art. 29º – A Comissão Executiva Nacional manterá sistema informatizado de registro da filiação partidária, observadas as normas da Justiça Eleitoral.

Art. 30º – O PCN assegurará mecanismos de acolhimento, orientação e formação para novos filiados, com vistas à sua integração ativa nas atividades do Partido.

Art. 31º – O Partido estimulará a filiação de negros e negras em todas as regiões do país, com prioridade para a juventude negra, as mulheres negras, as populações quilombolas e periféricas, reconhecendo nelas a força transformadora do poder negro.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 32º – A organização partidária do PCN é estruturada de forma democrática e descentralizada, compreendendo órgãos de direção permanentes e provisórios, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, obedecendo à representatividade mínima de 70% (setenta por cento) de pessoas negras em todos os níveis.

Art. 33º – São órgãos nacionais do Partido:

- I – A Convenção Nacional;
- II – O Diretório Nacional;
- III – A Comissão Executiva Nacional;
- IV – O Conselho de Ética e Disciplina;
- V – A Fundação ou Instituto de Formação e Pesquisa vinculado ao Partido.

Art. 34º – São órgãos estaduais e distrital do Partido:

- I – A Convenção Estadual ou Distrital;
- II – O Diretório Estadual ou Distrital;
- III – A Comissão Executiva Estadual ou Distrital;
- IV – O Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 35º – São órgãos municipais do Partido:

- I – A Convenção Municipal;
 - II – O Diretório Municipal;
 - III – A Comissão Executiva Municipal;
 - IV – O Conselho de Ética e Disciplina.
-

Art. 36º – As Convenções, Diretórios e Comissões Executivas constituem instâncias de deliberação e execução das atividades partidárias, observada a legislação eleitoral e este Estatuto.

Art. 37º – As Convenções são órgãos máximos de deliberação, competindo-lhes:

- I – Eleger os Diretórios correspondentes;
- II – Alterar o Estatuto, respeitada a legislação;
- III – Deliberar sobre coligações, candidaturas e programas eleitorais;

IV – Definir linhas gerais de atuação política do Partido;

V – Deliberar sobre fusão, incorporação e extinção do Partido.

Art. 38º – O Diretório é o órgão colegiado de direção partidária, cabendo-lhe:

I – Dirigir a ação política e administrativa do Partido em seu âmbito;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Programa e as resoluções;

III – Eleger a respectiva Comissão Executiva;

IV – Convocar as Convenções;

V – Criar secretarias e coordenações temáticas;

VI – Administrar o patrimônio e as finanças do Partido.

Art. 39º – A Comissão Executiva é o órgão responsável pela execução das deliberações do Diretório e pela administração cotidiana do Partido.

§1º – A Comissão Executiva Nacional terá, no mínimo, Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Tesoureiro, Secretário de Organização, Secretário de Comunicação, Secretaria de Mulheres Negras e Secretaria de Juventude Negra.

§2º – Em todos os níveis de direção será garantida a presença mínima de 70% (setenta por cento) de negros e negras, assegurando-se paridade de gênero e participação obrigatória de mulheres negras.

§3º – Caberá ao Diretório Nacional definir, por resolução, outras secretarias e órgãos auxiliares necessários ao cumprimento da missão partidária.

Art. 40º – O Conselho de Ética e Disciplina, em todos os níveis, é o órgão responsável por zelar pela ética partidária, prevenir conflitos internos e julgar processos disciplinares, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41º – As Comissões Provisórias poderão ser constituídas em caráter excepcional, quando não houver Diretório regularmente eleito, sendo obrigatória a convocação de Convenção para eleição do Diretório no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 42º – As Comissões Provisórias observarão os mesmos critérios de representatividade e funcionamento estabelecidos neste Estatuto para os Diretórios.

Art. 43º – O Diretório Nacional elaborará Regimento Interno, detalhando o funcionamento dos órgãos do Partido, suas competências, prazos e procedimentos, em conformidade com este Estatuto e a legislação eleitoral.

Art. 44º – A organização partidária do PCN respeitará os princípios da democracia interna, da consulta às bases e da participação direta da militância.

Art. 45º – O Partido adotará mecanismos digitais de consulta e participação, assegurando a ampla inclusão de filiados em todo o território nacional.

Art. 46º – O PCN estimulará a criação de núcleos de base em bairros, quilombos, periferias, comunidades tradicionais, universidades e locais de trabalho, como forma de fortalecer a democracia de base.

Art. 47º – Em todas as suas instâncias, o Partido garantirá que as decisões sejam tomadas de forma coletiva, assegurando ampla participação dos filiados e filiadas.

Art. 48º – As atas das reuniões das instâncias partidárias deverão ser registradas e disponibilizadas de forma transparente à militância, salvo nos casos em que o sigilo seja indispensável para a estratégia política ou proteção da segurança dos membros.

Art. 49º – O Partido incentivará a formação de frentes, coletivos e setoriais temáticos, especialmente de mulheres negras, juventude negra, quilombolas, povos de terreiro e movimentos sociais, como forma de enriquecer a ação partidária.

Art. 50º – O Diretório Nacional deverá garantir que toda a organização partidária esteja orientada pelo objetivo central do Partido: colocar negros e negras no

poder político e assegurar que a maioria da população brasileira se veja representada nos espaços de decisão.

TÍTULO V – DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 51º – As Convenções Partidárias são os órgãos máximos de deliberação em cada âmbito de organização do Partido, competindo-lhes deliberar sobre todos os temas estratégicos de sua respectiva esfera.

Art. 52º – A Convenção Nacional é soberana para deliberar sobre:

- I – Eleição do Diretório Nacional;
 - II – Alterações no Estatuto e no Programa do Partido;
 - III – Aprovação de coligações eleitorais em âmbito nacional;
 - IV – Escolha de candidatos e candidatas à Presidência e Vice-Presidência da República;
 - V – Aprovação das diretrizes gerais da política partidária;
 - VI – Deliberação sobre fusão, incorporação e extinção do Partido.
-

Art. 53º – As Convenções Estaduais ou Distrital são competentes para:

- I – Eleger os Diretórios Estaduais ou Distrital;
 - II – Escolher candidatos e candidatas a Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais;
 - III – Aprovar coligações em âmbito estadual;
 - IV – Deliberar sobre teses e diretrizes estaduais de atuação política.
-

Art. 54º – As Convenções Municipais são competentes para:

- I – Eleger os Diretórios Municipais;
 - II – Escolher candidatos e candidatas a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - III – Aprovar coligações em âmbito municipal;
 - IV – Deliberar sobre teses e diretrizes municipais de atuação política.
-

Art. 55º – As Convenções observarão sempre a representatividade mínima de 70% (setenta por cento) de pessoas negras entre delegados, votantes e votados, assegurando-se paridade de gênero e participação obrigatória de mulheres negras.

Art. 56º – Nas escolhas de candidaturas proporcionais, a lista de candidatos deverá ser composta majoritariamente por pessoas negras, garantindo-se no mínimo 70% (setenta por cento) de negros e negras.

Art. 57º – Na escolha de candidaturas majoritárias, deverá ser assegurada a prioridade a pessoas negras, sendo estimulada a candidatura de mulheres negras e jovens negros como representantes principais do Partido.

Art. 58º – As Convenções serão convocadas pelos respectivos Diretórios ou, na ausência destes, pelas Comissões Provisórias, observados os prazos da legislação eleitoral.

Art. 59º – As Convenções serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos delegados e deliberarão por maioria simples dos votos, salvo disposição diversa deste Estatuto.

Art. 60º – As atas das Convenções deverão ser lavradas em livro próprio ou em meio eletrônico oficial do Partido, registradas e encaminhadas à Justiça Eleitoral quando exigido.

Art. 61º – O processo de escolha de candidatos e candidatas deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I – Centralidade da representatividade negra;
- II – Paridade de gênero, com prioridade para mulheres negras;
- III – Participação da juventude negra;
- IV – Transparência e democracia interna;
- V – Respeito aos prazos e normas da legislação eleitoral.

Art. 62º – A Convenção Nacional poderá fixar diretrizes obrigatórias a serem observadas pelas Convenções Estaduais, Distrital e Municipais, especialmente

no que se refere à política de candidaturas negras e à destinação de recursos financeiros.

Art. 63º – O PCN não apoiará candidaturas que não estejam em conformidade com este Estatuto, em especial aquelas que não garantam a maioria negra e a prioridade de mulheres negras em seus quadros.

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 64º – O patrimônio do Partido será constituído por bens móveis, imóveis, valores e recursos adquiridos na forma da lei, provenientes de:

- I – Contribuições dos filiados;
 - II – Doações de pessoas físicas, respeitados os limites legais;
 - III – Recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC;
 - IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
 - V – Legados e heranças;
 - VI – Bens e valores adquiridos legalmente;
 - VII – Outras receitas permitidas em lei.
-

Art. 65º – É vedado ao PCN receber, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais provenientes de:

- I – Entidades ou governos estrangeiros;
 - II – Pessoas jurídicas de direito privado ou público;
 - III – Órgãos da administração pública direta ou indireta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - IV – Pessoas físicas impedidas pela legislação eleitoral.
-

Art. 66º – O Partido aplicará seus recursos de forma a garantir:

- I – A manutenção de suas sedes e serviços partidários;
- II – A formação política de seus filiados, com prioridade para a juventude negra;
- III – A promoção da igualdade racial e o fortalecimento de candidaturas negras;
- IV – O custeio de campanhas eleitorais de candidatos e candidatas do Partido;

V – O funcionamento de institutos ou fundações de pesquisa e formação política vinculados ao Partido.

Art. 67º – O Diretório Nacional, por meio de sua Tesouraria, é o responsável pela administração financeira do Partido, cabendo-lhe:

- I – Elaborar o orçamento anual;
 - II – Apresentar relatórios financeiros periódicos;
 - III – Prestar contas à Justiça Eleitoral, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação;
 - IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos pelos órgãos estaduais, distritais e municipais.
-

Art. 68º – A aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha observará os seguintes critérios:

- I – No mínimo 70% (setenta por cento) dos valores destinados a campanhas eleitorais deverão financiar candidaturas de pessoas negras;
 - II – Dentro desse percentual, deverá ser assegurada prioridade absoluta para mulheres negras e para a juventude negra;
 - III – A distribuição dos recursos obedecerá critérios de proporcionalidade e equidade, definidos em resolução do Diretório Nacional.
-

Art. 69º – É obrigatória a aplicação mínima prevista em lei dos recursos do Fundo Partidário em programas de incentivo à participação feminina na política, devendo o PCN garantir que esses programas sejam direcionados prioritariamente às mulheres negras.

Art. 70º – O Partido manterá escrituração contábil regular, abrangendo toda a sua movimentação financeira e patrimonial, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e da Justiça Eleitoral.

Art. 71º – Todos os órgãos partidários que administrarem recursos financeiros ficam obrigados a prestar contas regularmente ao Diretório Nacional, que consolidará as informações e as apresentará à Justiça Eleitoral.

Art. 72º – A utilização de recursos financeiros sem comprovação ou em desacordo com este Estatuto e a legislação eleitoral implicará responsabilidade pessoal do dirigente ou filiado responsável, sujeitando-o às sanções previstas em lei e no Código de Ética do Partido.

Art. 73º – Os bens imóveis do Partido somente poderão ser alienados mediante autorização expressa da Convenção correspondente ao nível em que se situe o bem.

Art. 74º – O Partido poderá criar fundos específicos de apoio a candidaturas de mulheres negras, jovens negros e quilombolas, regulamentados por resolução do Diretório Nacional, com o objetivo de ampliar a representatividade dessas populações nos espaços de poder.

TÍTULO VII – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 75º – A disciplina partidária consiste na observância deste Estatuto, do Programa, das resoluções e decisões legítimas das instâncias do PCN.

Art. 76º – A fidelidade partidária é obrigatória para todos os filiados e filiadas que exerçam mandato eletivo conquistado pelo Partido, nos termos da Constituição Federal, da legislação eleitoral e deste Estatuto.

Art. 77º – Constituem infrações disciplinares:

- I – Desrespeitar este Estatuto, o Programa ou as resoluções partidárias;
- II – Atuar de forma contrária aos princípios e objetivos do PCN, especialmente no que se refere à luta contra o racismo e à promoção do poder negro;
- III – Praticar atos de racismo, discriminação ou violência política de gênero ou raça;
- IV – Utilizar o nome ou símbolos do Partido em atividades não autorizadas;

- V – Descumprir deveres financeiros com o Partido;
 - VI – Promover divisões internas ou facções contrárias à unidade partidária;
 - VII – Defender ou apoiar publicamente candidaturas contrárias às deliberações do Partido.
-

Art. 78º – As sanções disciplinares aplicáveis aos filiados e filiadas são:

- I – Advertência;
 - II – Suspensão de direitos partidários por prazo determinado;
 - III – Afastamento de funções ou cargos de direção partidária;
 - IV – Impedimento de candidatura pelo Partido;
 - V – Expulsão.
-

Art. 79º – A expulsão somente será aplicada em casos de:

- I – Racismo ou discriminação grave contra pessoas negras ou outros grupos vulnerabilizados;
 - II – Corrupção, improbidade administrativa ou desvio de recursos partidários;
 - III – Violação grave da disciplina partidária ou da fidelidade partidária;
 - IV – Apoio a candidatos adversários em eleições majoritárias ou proporcionais, quando deliberada candidatura própria do PCN.
-

Art. 80º – O processo disciplinar observará:

- I – Instauração por órgão competente do Partido;
 - II – Notificação do acusado ou acusada;
 - III – Direito à ampla defesa e ao contraditório;
 - IV – Decisão fundamentada do órgão julgador;
 - V – Recurso às instâncias superiores do Partido.
-

Art. 81º – O Conselho de Ética e Disciplina, em cada nível de organização, é responsável por conduzir os processos disciplinares e aplicar as sanções cabíveis, assegurando a imparcialidade e a justiça.

Art. 82º – A perda de mandato eletivo por infidelidade partidária será declarada pelo respectivo órgão da Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, nos termos da Constituição e da legislação vigente.

Art. 83º – Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeito à perda de mandato:

- I – A saída do Partido sem justa causa, durante o exercício de mandato eletivo obtido pelo PCN;
- II – A filiação a outro partido político;
- III – O apoio sistemático a candidaturas de adversários do PCN.

Art. 84º – São consideradas justas causas para a desfiliação partidária sem perda de mandato, nos termos da legislação:

- I – Fusão ou incorporação do Partido;
- II – Criação de novo partido;
- III – Mudança substancial ou desvio reiterado do Programa Partidário;
- IV – Grave discriminação pessoal.

Art. 85º – Os filiados que ocuparem cargos de direção partidária deverão pautar suas condutas pela ética, pela transparência e pelo compromisso com a promoção da população negra ao poder político, sob pena de responsabilidade estatutária.

Art. 86º – A prática de racismo ou discriminação racial por qualquer filiado do Partido será considerada falta gravíssima, punível com expulsão e impedimento definitivo de candidatura pelo PCN.

Art. 87º – Os parlamentares e gestores eleitos pelo Partido deverão:

- I – Observar as deliberações das instâncias partidárias;
- II – Defender, em sua atuação política, os princípios do PCN e a luta pelo poder negro;

- III – Prestar contas regularmente ao Partido e à sua base social;
 - IV – Manter diálogo permanente com a militância e as comunidades negras de sua região.
-

Art. 88º – A disciplina e a fidelidade partidária são instrumentos fundamentais para assegurar a unidade política e a missão histórica do PCN: colocar negros e negras no poder político e transformar a realidade do Brasil.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 89º – O PCN concorrerá a eleições em todos os níveis, lançando candidaturas próprias ou integrando coligações e federações partidárias, sempre em conformidade com este Estatuto e a legislação eleitoral.

Art. 90º – A escolha dos candidatos e candidatas será realizada em Convenções, assegurando-se:

- I – A representatividade mínima de 70% (setenta por cento) de negros e negras em todas as candidaturas;
 - II – A prioridade absoluta para mulheres negras e juventude negra;
 - III – A observância da cota mínima legal de candidaturas de mulheres, devendo esta ser cumprida preferencialmente por mulheres negras;
 - IV – A participação da militância nas decisões, mediante voto direto ou delegados.
-

Art. 91º – O registro das candidaturas será requerido à Justiça Eleitoral pelos órgãos de direção competentes, respeitando os prazos legais.

Art. 92º – O Partido destinará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo Eleitoral e do tempo de propaganda gratuita em rádio, televisão e meios digitais às candidaturas de negros e negras.

Art. 93º – A distribuição dos recursos eleitorais deverá garantir proporcionalidade entre as candidaturas, assegurando tratamento justo, transparente e equitativo.

Art. 94º – Os órgãos partidários deverão adotar mecanismos de acompanhamento e fiscalização para assegurar que os recursos destinados a candidaturas negras sejam efetivamente aplicados nas campanhas.

Art. 95º – O Partido promoverá campanhas institucionais de conscientização sobre a importância da representatividade negra, com foco em mobilizar a população a eleger candidaturas negras do PCN.

Art. 96º – Os candidatos e candidatas do PCN deverão assumir, por escrito, compromisso com a defesa da causa negra, com a promoção da igualdade racial e com a luta pelo poder político negro.

Art. 97º – O descumprimento do compromisso previsto no artigo anterior poderá acarretar processo disciplinar e até a perda do direito de se candidatar novamente pelo Partido.

Art. 98º – O PCN apoiará prioritariamente candidaturas coletivas compostas por lideranças negras, quilombolas, periféricas, de mulheres negras e da juventude negra, desde que respeitada a legislação eleitoral.

Art. 99º – O Partido promoverá a formação política e técnica de seus pré-candidatos e candidatos, garantindo que estejam preparados para exercer mandatos parlamentares e executivos em consonância com os princípios do PCN.

Art. 100º – As eleições são o principal instrumento de afirmação do projeto do PCN: colocar negros e negras no poder político e garantir que a maioria da população brasileira se veja representada nos espaços institucionais.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101º – O Partido da Causa Negra – PCN – é pessoa jurídica de direito privado, de caráter político e duração indeterminada, regido pela Constituição

Federal, pela legislação eleitoral, por este Estatuto e pelas resoluções de seus órgãos competentes.

Art. 102º – O PCN não admite, em sua estrutura ou prática política, qualquer forma de discriminação racial, étnica, de gênero, de orientação sexual, religiosa, social, territorial ou cultural, sendo sua missão histórica combater o racismo e colocar negros e negras no poder político.

Art. 103º – A denominação, a sigla e os símbolos do Partido são de uso exclusivo do PCN, vedada sua utilização por terceiros sem autorização expressa do Diretório Nacional.

Art. 104º – Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Convenção Nacional, respeitados os quóruns e requisitos legais, devendo qualquer modificação ser registrada perante a Justiça Eleitoral.

Art. 105º – A fusão, incorporação ou extinção do Partido somente poderão ser deliberadas por Convenção Nacional convocada especificamente para esse fim, observados os seguintes requisitos:

I – Aprovação por, no mínimo, dois terços dos votos dos delegados nacionais presentes;

II – Comunicação imediata à Justiça Eleitoral;

III – Observância das normas legais vigentes.

Art. 106º – No caso de extinção do Partido, os bens e valores que compõem o seu patrimônio serão destinados a instituições sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, escolhidas pela Convenção Nacional.

Art. 107º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretório Nacional, ad referendum da Convenção Nacional, respeitada a legislação em vigor.